

# MUNICÍPIO DE SETÚBAL Câmara Municipal

REUNIÃO N.º

23/2023

PROPOSTA N.º

31/2023/DOM

Realizada em

25/10/2023

Deliberação N.º

1004/2023

ASSUNTO:

EMPREITADA CP 19/2023/DOM - "REABILITAÇÃO DE PASSADEIRAS NO MUNICÍPIO - PASSADEIRAS EM PEDRA E REDUTORES DE VELOCIDADE NO CENTRO HISTÓRICO DE

SETÚBAL"

- ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

- CONCURSO PÚBLICO

A Câmara Municipal de Setúbal identificou a necessidade de proceder à execução da empreitada denominada "REABILITAÇÃO DE PASSADEIRAS NO MUNICÍPIO - PASSADEIRAS EM PEDRA E REDUTORES DE VELOCIDADE NO CENTRO HISTÓRICO DE SETÚBAL", com o propósito de melhorar as condições de segurança e acessibilidade das passagens para peões existentes, através dos trabalhos de substituição de pavimentos, marcação rodoviária, colocação de pavimento tátil pitonado e estriado, colocação de sinalização vertical e outros equipamentos balizadores e de redução de velocidade.

Tudo conforme melhor resulta das peças do respectivo processo para as quais se remete.

## Consequentemente, propõe-se:

- 1 A abertura de procedimento de contratação pública com fundamento na impossibilidade de satisfação da necessidade por via de recursos próprios da autarquia.
- 2 A abertura de Concurso Público para execução da empreitada ""REABILITAÇÃO DE PASSADEIRAS NO MUNICÍPIO PASSADEIRAS EM PEDRA E REDUTORES DE VELOCIDADE NO CENTRO HISTÓRICO DE SETÚBAL", nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, vulgarmente, designado por Código dos Contratos Públicos, CCP.
- **3** A aprovação do programa do procedimento, caderno de encargos e projeto, com o CPV 45233200-1 Obras Diversas de Pavimentação, nos termos do artigo 40.º, n.º 1, alínea c) e n.º 2 do CCP, que vão ficar arquivados no Departamento de Obras Municipais.
- 4 A fixação do prazo para a apresentação das propostas em 21 dias.

M and

- 5 A fixação do preço base em **452 464,95** € (Quatrocentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro euros e noventa e cinco cêntimos), não incluindo o montante do imposto sobre o valor acrescentado (I.V.A.) aplicável, com fundamento nos custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do CCP.
- 6 A não adjudicação por Lotes, nos termos do artigo 46º-A do CCP.
- 7 Considerar que o preço de uma proposta é anormalmente baixo, quando seja 40% ou mais inferior ao preço base, nos termos do n. º 1 do artigo 71.º do CCP. A fixação do critério mencionado, tem por referência os preços médios obtidos em anteriores procedimentos para prestações do mesmo tipo e assenta na circunstância de se considerar que as propostas naquelas condições, são altamente suscetíveis de se tornarem inexequíveis, por se situarem abaixo dos atuais precos de mercado.

À data, é do conhecimento geral o aumento do preço das matérias primas fundamentais para o mercado de construção civil e obras públicas aplicável à obra em referência, que alguns destes materiais são fabricados fora do País e poderão também estar dependentes de dificuldades logísticas de armazenamento e transporte. Sabendo-se, também, que a oscilação do preço dos combustíveis tem um peso real nos custos fixos das empreitadas, nomeadamente, nos equipamentos que serão utilizados em obra. Ainda que à data os preços do projetista tenham previsto margens de risco e possibilidade de algum desvio percentual em relação aos preços das propostas que venham a ser admitidas e que os mesmos considerem, designadamente, os preços médios do mercado para este tipo de empreitadas. Assim, considera-se que o preço de uma proposta é anormalmente baixo, quando seja 40% ou mais inferior ao preço base.

- 8 A fixação do prazo máximo de execução da empreitada em 90 dias.
- **9** A fixação do critério de adjudicação, na modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP: o critério de adjudicação adotado é o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade monofator, densificado pelo fator preço.
- 10 A fixação do critério de desempate na avaliação das propostas, nos termos do n.º 4 do artigo 74.º do CCP:
- Primeiro No caso de duas ou mais propostas apresentarem igual preço, que o desempate seja efetuado por recurso ao prazo de execução, ganhando a proposta que apresentar menor prazo.
- Segundo Mantendo-se a situação de empate é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a efetuar pelo júri do procedimento, notificando-se os concorrentes para o efeito.
- 11 A fixação em 5 (cinco) dias para pronúncia em sede de audiência prévia, nos termos do disposto no art.º C

**12** – A designação do Júri, nos termos do artigo 67.º do CCP, subscrevendo-se as declarações previstas no n.º 5 do mesmo artigo, de acordo com o modelo anexo XIII do CCP:

#### Efetivos:

- Presidente Eng.ª Lénia Guerreiro;
- Eng.º José Amaro;
- Dr.ª Susana Santos

### Suplentes:

- Eng.º Frederico Fernandes;
- Eng.<sup>a</sup> Susana Rodrigues.
- **13** − A designação do Sr. Eng.º José Carlos Amaro, Chefe da Divisão de Concursos, Projetos e Empreitadas, como gestor do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

Sendo necessário proceder à substituição do Gestor do contrato, após a devida designação, o empreiteiro será notificado em conformidade.

- 14 A delegação no Senhor Presidente da Câmara, André Valente Martins, com a possibilidade de subdelegação, nos termos do disposto nos artigos 33º, nº 1, alínea f) e 34.º, n.º 1 da Lei 75/2013, de 12 de setembro e artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, das competências para a prática de todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do presente procedimento e execução dos trabalhos objeto do respetivo contrato, nomeadamente:
  - Prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e as eventuais retificações, competências previstas no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
  - A pronúncia sobre os erros e omissões identificados pelos interessados nos termos do artigo 50.º
     do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
  - A decisão de prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas nos termos do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
  - A aprovação da minuta de contrato, com a possibilidade de inclusão de ajustamentos que resultem de exigências de interesse público, competências previstas nos artigos 98.º e 99.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
  - Autorizar a prorrogação do prazo para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do art.º 85.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

- Concessão de prazo ao adjudicatário para que se pronuncie por escrito, nos casos em que se verifique a existência de facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do art.º 86.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- A resposta às reclamações da minuta de contrato, competência prevista no art.º 102.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- A possibilidade de inclusão de ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, que resultem de exigências de interesse público, competência prevista no artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar a substituição da caução que tenha sido prestada, competência prevista no artigo 294.º,
   n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Liberar a caução, nos termos previstos no artigo 295.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Acionar a garantia do contrato e, caso aplicável, executar a caução, nos termos previstos nos artigos 296.º, n.º 1 e 397.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar a consignação da obra e suspensão do procedimento de consignação, nos termos dos artigos 355.º a 360.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Suspender a execução das prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos dos artigos 297.º, 365.º e 367.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Ordenar o recomeço da execução das prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos do artigo 298.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Dirigir a execução das prestações e respetiva medição dos trabalhos, nos termos dos artigos 302.º,
   304.º e 387.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Fiscalizar o modo de execução do contrato, nos termos dos artigos 302.º e 305.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar adiantamentos de preço, nos termos do artigo 292.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Modificar unilateralmente as cláusulas contratuais respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas no contrato e modo de execução do contrato, por razões de interesse público, e respectiva formalização, nos termos dos artigos 302.º e 311.º, n. 1 alínea c) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aplicar sanções por inexecução do contrato, nos termos dos artigos 302.º, 329.º e 403.º do
   Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Resolver unilateralmente o contrato, nos termos dos artigos 302.º, 333.º, n.º 1, 334.º, n.º 1, art.º 335.º, n.º 1 e 405.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Celebrar acordos endocontratuais, nos termos do artigo 310.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

- Autorizar a cessão da posição contratual do empreiteiro, em fase contratual ou em sede de execução do contrato, nos termos previstos no artigo 318.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar a cessão da posição contratual por incumprimento do empreiteiro, nos termos previstos no artigo 318.º- A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar a subcontratação, em fase contratual ou em sede de execução do contrato, nos termos previstos nos artigos 318.º, n.º 3, 319.º, n.º 1 e 385.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar o pagamento direto ao subcontratado, nos termos previstos no artigo 321.º- A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Revogar o contrato, nos termos previstos no artigo 331.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Nomear e Substituir o Diretor de Fiscalização e o Gestor do Contrato, nos termos previstos no artigo 344.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Nomear e substituir o Coordenador de Segurança em obra, nos termos previstos nos artigos 9.º e 17.º, alínea a) do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro;
- Aprovar o DPSS Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde, nos termos previstos no artigo 362.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;
- Aceitar o plano de trabalhos e suas alterações, bem como, o plano de trabalhos modificado, nos termos dos artigos 361.º, n.º 7, *a contrariu sensu*, e 404.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar o início dos trabalhos em data diferente da legal e/ou contratualizada, nos termos previstos no artigo 363.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar e ordenar a execução dos trabalhos complementares, nos termos do artigo 370.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Formalizar a execução de trabalhos complementares, nos termos previstos no artigo 375.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar a prorrogação do prazo da empreitada, nomeadamente, nos termos previstos nos artigos 297.º, 298.º, 365.º e 374.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar e ordenar a supressão de trabalhos, nos termos previstos no artigo 379.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar o pagamento de indemnização por redução do preço contratual, nos termos previstos no artigo 381.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Homologar os autos correspondentes às matérias delegadas;
- Aprovar e ordenar o pagamento decorrente de pedidos de reposição do equilíbrio financeiro, nos termos do artigo 354.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

- Aprovar as Revisões de Preços, provisórias e definitiva, incluindo as extraordinárias, nos termos dos artigos 382.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 06/01 e do Decreto-Lei 36/2022 de 20/05;
- Aprovar as Recepções da obra, provisórias e definitiva, nos termos dos artigos 394.º a 398.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro.
- Aprovar a Conta Final da empreitada, nos termos previstos no artigo 399.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

A Delegação de competências é feita com fundamento nas disposições conjugadas dos artigos 33º, nº 1, alínea f) e artigo 34º nº 1, da Lei nº.75/2013 de 12 de setembro e artigo 109º do CCP.

A despesa tem cabimento na rubrica 2022/I/13, com a seguinte repartição de encargos:

- Ano 2023 28.464,00 € (valor sem IVA)
- Ano 2024 424.000 € (valor sem IVA)

TOTAL - 452.464,00 € (valor sem IVA).

Propõe-se ainda a aprovação em Minuta, para efeitos do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro.

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

Carly Reservator

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n. "3 do art." 57 da lei 75 13, de 175 de setembro

O RESPONSAVEL PEL NELABORAÇÃO DA ACTA

Mod.CMS.86

#### CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL CONTRIBUINTE N.°501294104 PRAÇA DO BOCAGE 2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA	
2023/10/17	1	

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
D0502	cnobrega	2023/10/17	5193	2023

DESCRIÇÃO DA DESPESA

CPI 19/2023/DOM - "REABILITAÇÃO DE PASSADEIRAS NO MUNICIPIO - PASSADEIRAS EM PEDRA E REDUTORES DE VELOCIDADE NO CENTRO HISTORICO DE SETUBAL"; PROPOSTA 31/2023-DOM.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: BI46-Sinalização e trânsito-Obras em curso

ORGÂNICA: 06 ECONÓMICA: 07010409

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

Sinalização e Trânsito

PLANO : 2022 I 13

REDE VIARIA E SINALIZAÇÃO

Reabilitação de passadeiras no Município

DOTAÇÃO DISPONÍVEL 32.000,00

A CABIMENTAR 30.181,84

SALDO APÓS CABIMENTO 1.818,16

EXTENSO

TRINTA MIL CENTO E OITENTA E UM EUROS E OITENTA E QUATRO CÊNTIMOS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2023/10/17

SERVIÇO REQUISITANTE

DIPCEM - DIVISÃO DE PROJETOS, CONC

(cnobrega)

PROCESSADO POR COMPUTADOR